



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 335, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 276, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 57, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 8º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º Na sessão solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara; e pelo prazo máximo de dois minutos, os vereadores eleitos e um representante das autoridades presentes. (RI 176, VI, a)

Art. 2º O §2º do Art. 28 passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da comissão de investigação e processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador terá o prazo de quinze minutos, com apartes, exceto o relator e o acusado, que poderão falar, cada um, durante vinte minutos. (RI 176, I, a)

Art. 3º O inciso X do Art. 90 passa a vigor com a seguinte redação:

X - na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo relator da comissão processante; os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, sem apartes, e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral; (RI 176, II, a)

Art. 4º O parágrafo único do Art. 108 passa a vigor com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 108. [...]

Parágrafo Único. Na “Explicação Pessoal” haverá reserva de tempo para os oradores regularmente inscritos.

Art. 5º O *caput* e o §1º do Art. 110 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 110. O “Expediente” destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura das ementas de matérias oriundas do Executivo, de proposições dos Vereadores ou de outras origens.

§1º As proposições dos Vereadores, Requerimentos, Indicações e Moções, deverão ser encaminhadas impreterivelmente, até as 15h (quinze horas) do dia útil que anteceder a Sessão Ordinária à Secretaria da Câmara, para providências. As demais proposições de Vereadores e Prefeito, as quais serão apenas lidas na Sessão Ordinária poderão ser protocoladas até as 10h (dez horas) do dia que ocorrerá a Sessão Ordinária respectiva.

§2º [...]

Art. 6º Revoga-se os parágrafos, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 111.

Art. 7º Renumerar-se o parágrafo primeiro do artigo 111 que apresenta a seguinte redação: “Os vetos terão a leitura dispensada e serão encaminhados diretamente à apreciação da comissão pertinente”, que passa a ser o Parágrafo 2º.

Art. 8º O *caput* e o §2º do Art. 115 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 115. A “Explicação Pessoal” é destinada a manifestação de Vereadores sobre suas proposituras e atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, por até cinco minutos, sem apartes. (RI 176, IV, a)

§1º [...]

§2º Não poderá o orador ser aparteado em seu discurso de até cinco minutos.

Art. 9º Os incisos XVIII e XXI do *caput* e inciso V do §2º todos do Art. 174 passam a vigor com a seguinte redação:

XVIII - apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos, ocasião em que dirá “Pela Ordem”; (RI 174, §2º, V, 176, IV, “f” e 206)

XXI - fazer uso de sua “Explicação Pessoal”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§2º[...]

V - para atender ao pedido "Pela ordem", sobre questão de ordem regimental. (RI 174, XVIII; 176, IV, "f" e 206)

Art. 10. O Art. 176 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 176. *O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:*

I - vinte minutos, com apartes, por duas vezes de dez minutos:

- a) parecer de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado; (RI 28, § 2º)*
- b) vetos; (RI 192, § 2º)*
- c) projetos de lei orçamentária anual, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias. (RI 212)*

II - quinze minutos, sem apartes, uma vez:

- a) no processo de cassação de Vereador; (RI 90, X)*
- b) no processo de cassação do Prefeito; (RI 241, X)*
- c) parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito. (RI 220, II)*

III - cinco minutos, com apartes, uma vez:

- a) projetos;*
- b) requerimentos e moções, quando incluídos na "Ordem do Dia".*

IV - cinco minutos, sem apartes, uma vez:

- a) "Explicação Pessoal";*
- b) pareceres de apoio à de outras edilidades;*
- c) apresentar retificação ou impugnação da ata; (RI 122, § 5º)*
- d) encaminhamento de votação; (RI 182, § 1º)*
- e) declaração ou justificativa de voto; (RI 187, § 1º)*
- f) pedidos "Pela ordem"; (RI 174, XVIII, § 2º, V e 206)*
- g) como líder de bancada. (RI 98)*

V - três minutos:

- a) para apartear. (RI 175, §1º)*

VI - dois minutos, sem apartes, uma vez:

- a) sessão solene de instalação da Câmara. (RI 8º)*

§ 1º *No processo de destituição total da Mesa ou de membros da Mesa os prazos serão os dispostos no art. 28, § 2º deste regimento.*

§ 2º *No processo de cassação de mandato de Vereador, de Vice-Prefeito e de Prefeito, os prazos serão os constantes dos arts. 90, X e 241, X deste regimento.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§ 3º A fala do vereador é pessoal e intransferível, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 98.

Art. 11. O §1º do Art. 182 passa a vigor com a seguinte redação:

§1º No encaminhamento da votação será assegurado ao líder de bancada falar apenas uma vez, por cinco minutos, sem apartes, para propor ao plenário a rejeição ou a aprovação da matéria. (RI 174, XIX e 176, IV, d)

Art. 12. O §2º do Art. 192 passa a vigor com a seguinte redação:

§2º Cada Vereador terá o prazo de vinte minutos para discutir, com apartes, por duas vezes de dez minutos. (RI 176, I, b)

Art. 13. O Art. 206 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 206. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “Pela ordem” discursando por cinco minutos, sem apartes, para solicitar esclarecimentos ou observância da Presidência à aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior. (RI 176, IV, f)

Art. 14. O Art. 212 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 212 Poderá cada Vereador falar pelo prazo de vinte minutos, com apartes, por duas vezes de dez minutos, nas discussões dos projetos e sobre as emendas apresentadas em primeira discussão. (RI 176, I, c)

Art. 15. O Inciso II do Art. 220 passa a vigor com a seguinte redação:

II - as contas serão submetidas a uma única discussão, com discursos por quinze minutos, sem apartes, após a qual se procederá à votação. (RI 176, II, c)

Art. 16. O inciso X do Art. 241 passa a vigor com a seguinte redação:

X - na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo relator da comissão processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, sem apartes, e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral; (RI 176, II, b)

Art. 17. Revoga-se o artigo 1º da Resolução 290/2014 e a Resolução 299/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 15 de abril de 2025

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 03 de 2025
Autoria: Mesa Diretora 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0M0R70J1H1BD86J7>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0M0R-70J1-H1BD-86J7

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 15/04/2025, às 11:43:34

CM - SECRETARIA

A(O) Resolução n: 335125
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Of. Mogi Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 19, 04, 2025
MOGI MIRIM 22, 04, 2025

CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Gerente de Secretaria

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0M0R-70J1-H1BD-86J7